



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

## RELATÓRIO

### UNIDADE(S) GESTORA(S):

- Diretoria-Geral (DG)
- Seção de Administração e Orçamento (SAO)
- Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES)
- Seção de Programação e Execução Financeira (SPEF)
- Seção de Transportes (SETRAN)
- Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)
  - Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados (SDBD)

**TIPO DE AUDITORIA:** Auditoria de Conformidade

**OBJETO DA AUDITORIA:** Processos de diárias e passagens

**OBJETIVO DA AUDITORIA:** Avaliar a aderência dos processos de concessão, de autorização, de compra e da comprovação de diárias e passagens do TRE-ACRE. Também constitui objetivo da presente ação avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos administrativos instituídos e implementados no gerenciamento dos processos.

**EQUIPE DE AUDITORIA:** Altamiro Lima da Silva (Coordenador da COCIN), Patrícia Tieme Imada (Chefe da SEAUD), Gustavo Lima Niemeyer (Assistente da SEAUD), Viviani Czarnecki Mayorquim (Chefe da SAOGE), Reniele Gomes Moreira (Assistente da SAOGE) e Diego César Matos (Membro "ad hoc").

## RESUMO

Trata-se de Auditoria de Conformidade dos Processos de Diárias e Passagens, conforme previsto no **Plano Anual de Auditoria - PAA/2021** (evento 0393128), aprovado por meio da Decisão 793 (evento 0395880) da Presidente deste Regional, com o objetivo de avaliar a aderência dos processos de concessão, de autorização, de compra e da comprovação de diárias e passagens do TRE-ACRE, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 8.112/90, Resolução TSE n. 23.323/2010 (alterada pela Res. TSE n. 23.534/207), IN TRE/AC n. 31/2018, bem como os demais normativos elencados no Programa de Auditoria (0450998).

Além da aderência normativa, os testes foram executados no intuito de avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos administrativos instituídos e implementados no gerenciamento dos processos auditados, bem como a adequação das normas e dos manuais internos que disciplinam a temática no âmbito do TRE-AC.

Com base nas evidências que suportam os achados e as conclusões da auditoria, foram detectadas inconformidades relevantes, dentre as quais destaca-se: inexistência de atualização do valor do combustível e de normativo relativo à distância rodoviária entre municípios; erro no cálculo das diárias; falta de conferência e certificação, pelo superior imediato, dos dados relativos à comprovação da realização da viagem; ausência de comprovante ou certificação de publicação no DJE; ausência ou de comprovação inadequada de viagens realizadas; ausência de referência ao procedimento SEI que dá suporte ao pedido de diária, bem como inexistência de rotina de conferência dos dados relativos à viagem, antes do encerramento do feito; aquisição de serviços adicionais sem amparo normativo, falta de controles de revisão e avaliação das justificativas em relação a cancelamentos de viagens, bem como inexistência de procedimentos de apuração e monitoramento que assegurem que os créditos gerados possam ser utilizados em favor do Tribunal.

Conforme consta do Programa de Auditoria 0450998, a definição do escopo foi feita com base no alcance dos objetivos estabelecidos, na força de trabalho disponível na Seção de Auditoria e no período durante o qual foram realizados os exames de auditoria.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, e representam:

1. melhoria dos controles internos administrativos;
2. maior interação com os gestores dos processos;
3. redução dos desvios de conformidades dos atos de gestão;
4. estimular a gestão a melhorar a instrumentalizar os mecanismos de gerenciamento de riscos.

## SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO
- II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO
- III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA
- IV. ESCOPO DA AUDITORIA
- V. METODOLOGIA
- VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA
- VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE
- VIII. ACHADOS DA AUDITORIA
- IX. CONCLUSÃO
- X. ENCAMINHAMENTO

### I. INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao **Plano Anual de Auditoria/2021** (evento 0393128 - Autos do Processo SEI [0002894-71.2020.6.01.8000](#)) aprovado pelo **Despacho GAPRES 0395340**, foi realizada a Auditoria de Diárias e Passagens, para avaliar, no âmbito do TRE-ACRE, a aderência dos processos de concessão, de autorização, de compra e da comprovação de diárias e passagens às normas aplicáveis (item 4, evento 0450998). Também constitui objetivo da presente ação avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos administrativos instituídos e implementados no gerenciamento dos processos.
2. Os trabalhos foram conduzidos e executados pela equipe de servidores das Seções de Auditoria (SEAUD), da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE) e da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP), sob a coordenação, supervisão e orientação do Coordenador de Controle Interno e Auditoria (COCIN).
3. Após a emissão e a aprovação deste relatório, caberá à Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE) instrumentalizar os mecanismos de acompanhamento das ações corretivas a serem adotadas pela gestão com vistas à correção dos desvios de conformidade e das deficiências dos controles internos administrativos identificados na presente avaliação.

### II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO

1. Na auditoria, foram avaliados processos de concessão, de autorização, de compra e da comprovação de diárias e passagens do TRE-ACRE.
2. Incluem-se ainda como objeto da auditoria a avaliação da eficiência, da eficácia e dos procedimentos internos executados na realização dos controles.

### III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

1. De maneira geral, o trabalho teve por objetivo verificar, no âmbito do TRE-ACRE, quanto a diárias e passagens, no período de 2018 a setembro/2021, as medidas adotadas para cumprimento das exigências da Resolução TSE n. 23.323/2010 (alterada pela Res. TSE n. 23.534/2017), IN TRE/AC n. 31/2018 e normativos correlatos.
2. Para atingir esse objetivo, foram definidas e exploradas as seguintes questões de auditoria:
  - **Questão 1.** As passagens áreas foram adquiridas por preços compatíveis com os praticados pelas companhias aéreas?
  - **Questão 2.** As diárias foram pagas antes do deslocamento do servidor?
  - **Questão 3.** Os cálculos dos valores das diárias são feitos observando-se todos os critérios definidos na Res. TRE/AC n. 31/2018?
  - **Questão 4.** O extrato do ato concessivo de diárias foi publicado no DJE?
  - **Questão 5.** Constam do processo e no sistema Ícaro as comprovações do deslocamento, da participação no evento e da execução do serviço?
  - **Questão 6.** Os processos de concessão de diárias e passagens foram arquivados mediante a adoção de algum procedimento para a conferência de eventuais pendências?
  - **Questão 7.** Foram adquiridos, de forma indevida, serviços adicionais, tais como assento conforto?
  - **Questão 8.** Foram efetuados pagamentos relativos à aquisição de bagagem fora das hipóteses estabelecidas pelo art. 22, §§ 2º e 4º, da Res. TSE n. 23.534/2017?
  - **Questão 9.** Houve o cancelamento de viagens, sem que o servidor beneficiário tenha apresentado as justificativas?
  - **Questão 10.** Ocorreram situações de "no show", sem motivo justo, das quais decorreram prejuízos financeiros?
  - **Questão 11.** Há diárias concedidas com formalização exclusiva no sistema Ícaro?
3. Necessário esclarecer que as questões acima refletem o escopo final que se adotou para a realização dos testes e procedimentos de auditoria.

#### IV. ESCOPO DA AUDITORIA

1. A definição do escopo da auditoria foi realizada tendo por parâmetro:
  - a. o alcance dos objetivos estabelecidos;
  - b. a força de trabalho disponível na Seção de Auditoria, que conta atualmente com apenas 02 (dois) servidores; e
  - c. o período durante o qual serão realizados os exames de auditoria.
2. A extensão da avaliação da auditoria observará três aspectos, a saber:
  - a. **Quanto à natureza dos processos:**
  - b. Serão objeto de avaliação os processos de diárias e passagens concedidos aos membros, juízes, servidores e colaboradores eventuais.
3. **Quanto às etapas do processo:**
  - a. Esta auditoria focará seus esforços nas etapas do processo de planejamento, mais precisamente de instrução, concessão, autorização, compra e comprovação de diárias e passagens do TRE-ACRE.
4. **Quanto ao período de abrangência da análise:**
  - a. Serão realizados exames nos processos de concessão, de autorização, de compra e da comprovação de diárias e passagens do TRE-ACRE no período de 2018 a setembro/2021.
5. **Quanto à amostra:**
  - a. De acordo com dados no SIAFI, o total de itens auditáveis (universo da amostra), concernente a todas as concessões de diárias e passagens no período de 2018 a set/2021, perfaz o montante de 10.017 registros.
  - b. A seleção dos registros submetidos à avaliação observou os seguintes critérios:
    1. Seleção direcionada em relação ao processo de denúncia realizadas ao Tribunal de Contas da União - TCU (0003436-89.2020.6.01.8000);
    2. Por amostragem aleatória, por meio da ferramenta do Excel, utilizando as formulas "ALEATÓRIO" e "ORDEM.EQ", definindo os percentuais de 8%, 2% e 3% do total da população de "membros", "colaboradores" e servidores", respectivamente, serão selecionadas as diárias cujos processos integrarão o escopo da auditoria.
    3. Como resultado, ficou assim definida a amostra de itens aleatórios que foi objeto de avaliação;
      1. Membros: 17 registros;

2. Servidores: 45 registros
3. Colaborador: 50 registros

## V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

1. Levantamento.
  1. Na etapa de planejamento dos trabalhos, foi realizado o levantamento detalhado das atividades dos processos auditados, por meio de entrevistas com os servidores responsáveis, bem como mediante indagação escrita, cuja finalidade, em última análise, foi:
    - a. identificar as unidades responsáveis, suas competências e atribuições;
    - b. compilar a legislação aplicável, que serviu de base para a avaliação dos controles e da aderência dos atos e do processo auditado;
    - c. o levantamento dos principais riscos e controles do processo;
    - d. obter as informações relativas ao fluxograma do processo;
    - e. construção da visão geral do objeto a ser auditado.
2. Na fase de execução.
  1. Foram realizados os procedimentos e aplicadas as técnicas que visaram o atendimento dos objetivos e do escopo traçados para o objeto auditado, consistentes na coleta, análise, interpretação e documentação de evidências que dão suporte às conclusões do relatório, bem como aos *achados de auditoria*.
  2. Visando a obtenção de documentos, informações ou manifestações durante os exames, a equipe de auditoria emitiu RDIM - Requisição de Documentos, Informações e Manifestação -, com prazo para atendimento.
  3. Por se tratar de auditoria de conformidade, e em razão da atual crise sanitária do Covid-19, foram utilizados basicamente as seguintes técnicas de auditoria:
    - a. Indagação escrita;
    - b. Entrevistas, realizadas em ambiente virtual;
    - c. Análise documental;
    - d. Correlação entre as informações obtidas nas análises dos processos e as normas de regência;
    - e. Análise de processos no sistema SEI;
    - f. Consultas ao sistema de Diárias (Ícaro).

## VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. Defasagem de processos de trabalho formalmente instituídos relativos indicação de Setor encarregado pela cobrança atinente ao saneamento de pendências.
2. Defasagem de normativos dispondo sobre os cálculos de despesa de transporte (valor de combustível e distância entre municípios desatualizados).
3. Recursos humanos escassos disponíveis na Seção de Auditoria.
4. Curto prazo para os testes.
5. Não obstante tais dificuldades, e no intuito de contorná-las, a equipe de auditoria lançou mão das ferramentas digitais de teleconferência disponíveis, tais como o *Google Meet*, *Zoom*, *Microsoft Teams*, o que permitiu desenvolver os trabalhos com o mínimo de prejuízos aos resultados da avaliação efetuada.
6. Nenhuma outra dificuldade que possa ser reportada como relevante foi identificada na aplicação dos procedimentos de auditoria.

## VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

1. Entre os benefícios esperados como decorrência da implementação das medidas corretivas ora propostas estão:
  1. melhoria dos controles internos administrativos;
  2. maior interação com os gestores dos processos;

3. redução dos desvios de conformidades dos atos de gestão;
4. estimular a gestão a melhorar a instrumentalizar os mecanismos de gerenciamento de riscos.

## VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

### ACHADO 1 - Inexistência de atualização do valor do combustível e de normativo que estabelece a distância rodoviária entre municípios

#### 1. Situação encontrada

1. A equipe de auditoria solicitou informação quanto à distância entre municípios e o valor do litro do combustível, através da RDIM SEAUD (0451190), porém a SETRAN (0451247) informou que unidade não é responsável pelo ressarcimento de valores a quem utiliza veículo próprio em viagens a serviço.
2. Em busca dos normativos, a equipe de auditoria encontrou disponível na intranet e site do TRE-AC a Portaria de DG n. 26/2018 que define valor do litro de gasolina no exercício 2018 (0453209).
3. A citada Portaria DG n. 26/2018 definiu o valor de R\$ 4,86 para o litro de gasolina, com o fim de subsidiar os cálculos para o pagamento do ressarcimento de despesas de transporte.
4. Ante a não localização de todos os normativos, para atualização do valor do combustível, nos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como a não localização de normativo relativo à distância rodoviária entre municípios, foi realizada a Requisição SEAUD 0453581.
5. Em resposta (0455182), o GADG confirmada a ausência de normativos acima constatada.
6. O fato narrado está em desacordo com o art. 28, §§ 3º e 4º da Instrução Normativa n. 31: "*§ 3º Para o cálculo do valor a ser ressarcido, a Diretoria-Geral publicará ato com informações fornecidas por órgãos oficiais sobre a distância rodoviária entre os municípios do Estado e regiões próximas. § 4º O valor do litro da gasolina será publicado no mês de janeiro de cada ano, por ato da Diretoria-Geral, com base em informações obtidas no sítio do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre a média praticada em Rio Branco.*".

#### 2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018, art. 28, § 4º (0453210);
2. Portaria de DG n. 26/2018, de 23/05/2018 (0453209).

#### 3. Evidência

1. Portaria de DG n. 26/2018, de 23/05/2018 (0453209);
2. RDIM's 0451190 e 0453581.
3. Despacho SETRAN 0451247.
4. Despacho GADG 0455182.

#### 4. Causas:

1. Inobservância da Instrução Normativa TRE-AC n. 31/2018.
2. Ausência de etapa específica no fluxograma das atividades de diárias e passagens, demandando atualização periódica dos valores aqui tratados.

#### 5. Riscos e Efeitos

1. Pagamento do ressarcimento de despesas de transporte com valores defasados.

#### 6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho nº 0458322 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0458322), houve a seguinte manifestação:

...

*"a) o estabelecimento do preço médio do litro da gasolina é fornecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em que pese não haver essa previsão no normativo. b) as distâncias entre os municípios foram cadastradas no sistema Ícaro tendo como base as informações do Departamento de Estradas e Rodagens do Acre, órgão oficial do Estado do Acre. São distâncias que não mudam, não havendo motivo para reavaliação, a meu sentir. c) a atualização do fluxograma de diárias, no momento, parece-me inoportuna, pois a Administração pretende implantar o módulo de diárias do SEI".*

...

#### 7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Embora o relato feito na manifestação apresentada possa ser utilizado como possível sugestão a ser submetida a alta Administração, visando a atualização da IN TRE-AC n. 31/2018, a situação de defasagem normativa persiste. Vale ressaltar que, conforme apresentado no despacho em questão (0458322), a Administração, caso entenda mais adequado, poderá alterar a IN TRE-AC n. 31/2018, de modo a prever outra forma para atualização do valor do combustível e de normativo relativo à distância rodoviária entre municípios, dispensado a necessidade da expedição de ato anual, por parte da Diretoria-Geral.

#### 8. Proposta de encaminhamento:

1. À DG:
  - a. para incluir na norma a ser atualizada, mediante a supressão do § 4º do art. 28 da IN 31/2018, a previsão de que os valores dos combustíveis a serem considerados para efeito de ressarcimento nos casos de deslocamento com veículo próprio serão aqueles divulgados no site da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
  - b. em substituição à disposição contida no art. 28, § 3º, da IN 31/2018, avaliar mecanismos para a definição da distância rodoviária entre os municípios do Estado e regiões próximas (uso de parâmetros fornecidos por órgãos oficiais), de forma a dispensar a expedição de atos para essa finalidade.
2. À SAO para atualização do fluxograma de diárias e passagens conforme agenda de melhorias de evento 0228000, SEI 0003380-56.2016.6.24.8000.

### ACHADO 2 - Atraso no pagamento das diárias

#### 1. Situação encontrada:

1. Nos testes realizados foi detectado o pagamento de diárias em data posterior a viagem.

#### 2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018, art. 17 (0453210).

#### 3. Evidência

1. ÍCARO 20181109346 - OB (03/12/2018) e Data do deslocamento (30/10/2018); ÍCARO 20180908310 - OB (07/11/2018) e Data do deslocamento (05/10/2018); ÍCARO 20181009129 - OB (05/11/2018) e Data do Deslocamento (26/10/2018); ÍCARO 20181008998 - OB (05/11/2018) e Data do Deslocamento (27/10/2018); ÍCARO 20181008761 - OB (19/10/2018) e Data do Deslocamento (05/10/2018); ÍCARO 20181008532 - OB (29/10/2018) e Data do Deslocamento (26/10/2018); ÍCARO 20201110900 - OB (02/12/2020) e Data do Deslocamento (14/11/2020); ÍCARO 20201111236 - OB (11/12/2020) e Data do Deslocamento (10/11/2020); ÍCARO 20201111078 - OB (18/11/2020) e Data do Deslocamento (14/11/2020); ÍCARO 20200910439 - OB (23/09/2020) e Data do Deslocamento (04/09/2020); ÍCARO 20180908286 - OB (16/10/2018) e Data do Deslocamento (07/10/2018); ÍCARO 20180907720 - OB (24/09/2018) e Data do Deslocamento (17/09/2018); ÍCARO 20180307020 - OB (23/03/2018) e Data do Deslocamento (06/04/2018); ÍCARO 20181009314 - OB (03/12/2018) e Data do Deslocamento (30/10/2018); ÍCARO 20190209636 - OB (18/02/2019) e Data do Deslocamento (06/02/2019); ÍCARO 20201010606 - OB (16/10/2020) e Data do Deslocamento (09/10/2020); ÍCARO 20201010858 - OB (04/11/2020) e Data do Deslocamento (29/10/2020); ÍCARO 20181008772 - O 1º turno das Eleições 2018 ocorreu em 07/10/2018. O pagamento do benefício ocorreu somente em 17/10/2018; ÍCARO 20181008945 - O 1º turno das Eleições 2018 ocorreu em 07/10/2018. O pagamento do benefício ocorreu em 12/11/2018; ÍCARO 20181008840 - O 1º turno das Eleições 2018 ocorreu em 07/10/2018. O pagamento do benefício ocorreu somente em 31/10/2018;

ÍCARO 20180908324 - Pago 4 dias depois; ÍCARO 20181109414. - Deslocamento: 01/11/18; Pagamento: 30/11/18; ÍCARO 20181109435 - Viagem em 27/10 e pagamento em 27/11/18; ÍCARO 20201111536 - Deslocamento: 15/11/20 Pagamento: 7/12/20; ÍCARO 20201111168 - Deslocamento: 14/11/2020 Pagamento: 24/11/20; ÍCARO 20180807535 - Deslocamento: 27/8/18 Pagamento: 31/8/18; ÍCARO 20190709929 - Deslocamento: 2/8/19 Pagamento: 5/8/19; ÍCARO 20201111279 - Deslocamento em 13/11/20 pagamento em 17/12/20; ÍCARO 20200910473 - Pagamento 9 dias depois; ÍCARO 20181008984 - Pedido de diária feito em 17/10/2018 para deslocamento em 28/10/2018. Data do pagamento 31/10/2018.

#### 4. Causas:

1. Acúmulo de pedidos de diárias a serem pagas em determinado período de tempo.
2. Ocorrência de deslocamentos imprevistos e pedidos realizados sem a antecedência mínima prevista na norma.
3. Quadro pessoal reduzido na SPEF.

#### 5. Riscos e Efeitos

1. Viagem realizada sem suporte financeiro.
2. Dificuldade na realização das atividades.

#### 6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho nº 0458322 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0458322), houve a seguinte manifestação:

...

*"o pagamento de diárias com atraso, notadamente no período eleitoral, tem algumas explicações, dentre as quais a data de alguns pedidos, especialmente os dos mesários que se deslocam para os locais de votação por meio de helicópteros, pois a definição das datas de deslocamentos depende de programação da Força Aérea Brasileira, não tendo o Tribunal qualquer controle sobre essa decisão. Quase sempre as datas são definidas a poucos dias da viagem, o que impede o cadastramento das diárias com a antecedência necessária para que a Seção de Programação e Execução Financeira (SPEF) realize suas atividades, que ainda dependem do deferimento por parte do Diretor-Geral. Hoje a referida Seção conta com 3 servidores, número suficiente para atender à demanda. Alocar mais servidores na referida Seção não é tarefa fácil, pois nenhuma outra Unidade quer ceder servidores, principalmente próximo ao período eleitoral, sob a justificativa da necessidade do serviço próprio. Além disso, seria necessário o deslocamento desses servidores com bastante antecedência, pois essencial conhecer as rotinas de funcionamento dos sistemas Ícaro e Siafi".*

...

## 7. Conclusão da equipe de auditoria

1. A equipe de auditoria, ante as peculiaridades da Justiça Eleitoral, principalmente no período eleitoral, e ante os esclarecimentos apontados, conclui pela retirada do achado. Ademais, o normativo existente, IN 31/2018, prevê em seu art. 17, situações em que os pagamentos podem ocorrer posteriormente e que podem ser aplicadas nas situações de imprevisibilidade impostas durante o período das eleições.

## 8. Proposta de encaminhamento:

1. Ante a retirada do achado, não há proposta de encaminhamento.

## ACHADO 3 - Erro no cálculo das diárias

### 1. Situação encontrada

1. Em análise realizada nos cálculos das diárias pagas e selecionadas na amostra, verificou-se erro no cálculo em algumas situações. Tais como, inexistência do desconto do auxílio alimentação, pagamento de valores desatualizados do ressarcimento de transporte e erro na incidência de limite de gastos com diária sobre valores pagos a título de adicional de deslocamento.
2. No que diz respeito ao adicional de deslocamento, foi expedida RDIM 0454740. Em resposta (0456584), a SPEF informou que o adicional é computado para efeito de limite do pagamento, seguindo orientação do Despacho GADG 0077327 (29/06/2016). Entretanto, a equipe de auditoria identificou orientação mais recente, contida na Decisão PRESI/GAPRES n. 296/2020 (0344022), datada de 06/04/2020, que determina outra metodologia.

### 2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018 (0453210).
2. Lei n. 13.242/2015 (LDO), art. 17, XIV e § 6º.
3. Decisão PRESI/GAPRES n. 296/2020 (0344022) e e Parecer ASPRES 0343592.

### 3. Evidência

1. ÍCARO 20180507194 - Foi utilizado o valor de R\$ 3,74. A Portaria Diretoria-Geral n. 26/2018 define o valor de R\$ 4,86 para a gasolina; ÍCAROS's 20180707374, 20180707364, 20180707371, 20200910564 - Foi informado que se trata de servidor REQUISITADO. Não foi localizado o valor correspondente ao desconto de auxílio alimentação; ÍCARO 20191010066 - Consta como Membro do TRE. Não houve desconto do auxílio alimentação; ÍCARO 20200310320 - Pagamento de 3,5 diárias, em vez de 2,5 diárias; ÍCARO 20191010092 - Não houve desconto do auxílio-alimentação; ÍCARO 20180908037 - Conforme informação constante do evento SEI n. 0238060, o deslocamento de ida ocorreu dia 02/10 e o pedido de diária foi feito para dia 01/10. Foram pagas 7.5 diárias e a viagem foi de 6.5 diárias. Não há registro de devolução de valores; RDIM (0454740) e Resposta SPEF 0456584.

### 4. Causas:

1. Falha nos controles que assegurem a exatidão dos cálculos.
2. Ausência de controles de revisão dos cálculos efetuados.
3. Falha na parametrização do Sistema Ícaro no cálculo das diárias.
4. Desconhecimento da Decisão PRESI/GAPRES n. 296/2020 (0344022).

### 5. Riscos e Efeitos

1. Pagamento incorreto das diárias.

#### 6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho nº 0458322 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0458322), houve a seguinte manifestação.

...

*" em que pese não constar no normativo, a revisão dos cálculos das diárias é realizada pela SPEF".*

...

#### 3. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

#### 4. Proposta de encaminhamento:

1. À Administração para que inclua na norma a ser atualizada a previsão da Unidade responsável por realizar revisão dos cálculos das diárias, antes da realização de pagamentos.
2. À SPEF para observar a orientação trazida pela Decisão PRESI/GAPRES n. 296/2020 (0344022).

### ACHADO 4 - Ausência de certificação da conferência, pelo superior imediato, sobre a comprovação da realização da viagem

#### 1. Situação encontrada:

1. Na amostra selecionada, observou-se que não consta do Sistema Ícaro ou do Processo SEI (quando formalizado), comprovação de que o superior imediato do beneficiário das diárias realizou a conferência da comprovação de realização da viagem/execução do serviço
2. Em resposta à RDIM SEAUD (0450046), a SDBD informou (0450750) que o Sistema Ícaro não dispõe de campo ou funcionalidade para que o superior hierárquico do beneficiário das diárias informe que realizou a revisão da comprovação da viagem.

#### 2. Critério de Auditoria:

1. Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018, art. 33, § 1º (0453210).

#### 3. Evidência

1. Informação SDBD (0450750).
2. Resumos das diárias (gerados no Sistema ÍCARO).

#### 4. Causas:

1. Desconhecimento das disposições da Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018.
2. Falta de funcionalidade específica no Sistema ÍCARO.
3. Falta de indicação de Unidade responsável pelo controle de pendências em viagens realizadas.

#### 5. Riscos e Efeitos

1. Não da comprovação de viagens realizadas e/ou dos serviços executados.
2. Risco potencial de dano ao erário decorrente de pagamento de diárias sem o correspondente deslocamento.

#### 6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho nº 0458322 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0458322), houve a seguinte manifestação.

...

*" poderia ser incluído campo no Ícaro (talvez a situação esteja contemplada no módulo do SEI) para que a chefia imediata concorde com a comprovação da viagem, que significa, na prática, o arquivamento daquele pedido".*

...

#### 7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento. Alternativamente, como mencionado na manifestação do auditado, a Administração pode avaliar se a situação pode ser melhor atendida com a implantação de novo módulo SEI (diárias).

#### 8. Proposta de encaminhamento:

1. À DG para indicar Setor específico pelas conferências, de forma unificada ou viabilizar outra rotina de conferência que entender adequada, de modo que o beneficiário de diárias passe a ser demandado a sanar falhas identificadas pelo supervisor

ou pelo Sistema.

2. À STI para que crie um campo ou funcionalidade, no Sistema Ícaro, possibilitando ao superior imediato do beneficiário das diárias, a supervisão da comprovação da diária.

#### **ACHADO 5 - Falhas em publicações no DJE: ausência de comprovante ou certificação de publicação e erros de descrição dos dados da diária**

##### **1. Situação encontrada:**

1. Na análise dos resumos de diárias, extraídos do ÍCARO, observou-se a ocorrência de falta de certificação/comprovação da publicação de diárias.
2. Na leitura dos DJE's correspondentes, verificou-se erro na descrição da diária publicada.

##### **2. Critério de Auditoria**

1. Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018, art. 21, § 1º (0453210).

##### **3. Evidência**

1. ÍCARO 20210811842; ÍCARO 20210611803 - Na data da publicação, 29/09/2021, em pesquisa ao DJE do respectivo dia, não foi localizada a diária. DJE 175; ÍCARO 20181109370 - A publicação foi realizada, porém não foi citada no resumo da diária no Ícaro (DJE 13/03/2019, p. 20); ÍCARO 20180908027 - O valor publicado no DJE, em 13/03/2019, não é o valor efetivamente pago e não houve pagamento de 0.5 diária como publicado.

##### **4. Causas:**

1. Falta de revisão de pendências constantes do Sistema.
2. Falta de designação de Setor encarregado na identificação de pendências do Sistema e encaminhamentos para saneamento de falhas identificadas.

##### **5. Riscos e Efeitos**

1. Encerramentos de procedimentos sem o cumprimento de todas as formalidades exigidas pela IN TRE n. 31/2018.

##### **6. Manifestação do Auditado**

1. Por meio do Despacho nº 0458322 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0458322), houve a seguinte manifestação.

...

*" em que pese não constar no normativo, a publicação é de responsabilidade da SPEF".*

...

##### **7. Conclusão da equipe de auditoria**

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

##### **8. Proposta de encaminhamento:**

1. À Administração para incluir na norma a ser atualizada a previsão da Unidade responsável pelas conferências, de forma unificada ou viabilizar outra rotina de conferência que entender adequada, de modo que o beneficiário (responsável pela pendência) de diárias passe a ser demandado a sanar falhas identificadas pelo supervisor ou pelo Sistema.

#### **ACHADO 6 - Ausência de comprovação adequada para a viagem realizada**

##### **1. Situação encontrada**

1. Na análise dos resumos de diárias, extraídos do ÍCARO, observou-se a juntada de documentação comprobatória de viagem não prevista no normativo do Tribunal.

##### **2. Critério de Auditoria**

1. Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018, art. 33, incs. I e II (0453210).

##### **3. Evidência**

1. ÍCARO 20190209643 - Foi juntada cópia de Portaria que nomeou o beneficiário para realização dos trabalhos. A IN 31/2018 enumera outros documentos para comprovação da viagem. Para documentos não previstos na norma, a comprovação pode ser acatada pela Diretoria-Geral, nos termos do inciso II do artigo citado acima.

##### **4. Causas:**

1. Falta de revisão de pendências constantes do Sistema.
2. Ausência de conferência do superior imediato.
3. Falta de funcionalidade específica no Sistema ÍCARO.

#### 5. Riscos e Efeitos

1. Não comprovação ou comprovação incompleta de viagens realizadas.
2. Risco potencial de dano ao erário decorrente de pagamento de diárias sem o correspondente deslocamento.

#### 6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho nº 0458322 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0458322), houve a seguinte manifestação.

...

*"a mesma sugestão apresentada para o item 4, cabendo ao superior imediato essa conferência".*

...

#### 7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento. Alternativamente, como mencionado na manifestação do auditado, a Administração pode avaliar se a situação pode ser melhor atendida com a implantação de novo módulo SEI (diárias).

#### 8. Proposta de encaminhamento:

1. À Administração para incluir na norma a ser atualizada a previsão da Unidade responsável pelas conferências, de forma unificada ou viabilizar outra rotina de conferência que entenda adequada, de modo que o beneficiário de diárias passe a ser demandado a sanar falhas identificadas pelo supervisor ou pelo Sistema.
2. À STI para que crie um campo ou funcionalidade, no Sistema ÍCARO, possibilitando ao superior imediato do beneficiário das diárias, a supervisão da comprovação da diária, conforme previsão contida na IN TRE/AC n. 31/2018.

### **ACHADO 7 - Ausência de referência ao procedimento SEI que dá suporte ao pedido de diária, bem como ausência de rotinas de conferências dos dados relativos à viagem, antes do encerramento do feito**

#### 1. Situação encontrada

1. Na análise dos resumos de diárias extraídos do ÍCARO, observou-se que houve deslocamentos em que não há menção ao procedimento SEI que originou a demanda. Embora o ÍCARO seja suficiente para o registro de diárias; deve indicar o motivo da demanda, constante de procedimento administrativo (SEI). Ainda, quando se trata de deslocamentos aéreos, alguns procedimentos relativos à aquisição de passagens, tais como a cotação e contratação de serviços adicionais, precisam ser consultados no Sistema SEI. Finalmente, de um modo geral, os procedimentos SEI não mencionam as rotinas para conferência de possíveis pendências relativas à comprovação da viagem, antes de seu encerramento.

#### 2. Critério de Auditoria

1. Manual do Processo de Deslocamento de Pessoal (fluxograma).
2. Instrução Normativa TRE-AC n. 31, de 04/06/2018, art. 12 (0453210)

#### 3. Evidência

1. ÍCARO 20180907638; ÍCARO 20180908216; ÍCARO 20181008915; ÍCARO 20201111252; ÍCARO 20180507197; ÍCARO 20181109346; ÍCARO 20180908310; ÍCARO 20181009129; ÍCARO 20181008998; ÍCARO 20181008761; ÍCARO 20201111236; ÍCARO 20200910439; ÍCARO 20180908286; ÍCARO 20180907720; ÍCARO 20181009314; ÍCARO 20190609879; ÍCARO 20181008772; ÍCARO 20180908065; ÍCARO 20181008840; ÍCARO 20201111662; ÍCARO 20180807478; ÍCARO 20141103790; ÍCARO 20201111168; ÍCARO 20181008984; ÍCARO 20180807500; ÍCARO 20180907963; ÍCARO 20201111062 - O SEI informado no ÍCARO não foi localizado. SEI n. 0002991-65.2020.6.01.8002; ÍCARO 20201211744 - SEI informado 0002991-65.2020.6.01.8002 não localizado em consulta; ÍCARO 20200910564 - SEI informado 0001898-67.2020.6.01.2002 não localizado em consulta.

#### 4. Causas:

1. Falta de funcionalidade específica no Sistema ÍCARO para que fique registrado o suporte documental relativo a aquisição de passagens (cotações, serviços contratados, etc).
2. Falta de revisão de pendências constantes do Sistema ÍCARO.

#### 5. Riscos e Efeitos

1. Não comprovação ou comprovação inadequada das viagens realizadas.
2. Dano ao erário por pagamento de diárias sem o devido deslocamento ou sem a realização de todas as formalidades (ausência de cotação, aquisição de serviços não amparados pela norma, etc).

## 6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho nº 0458322 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0458322), houve a seguinte manifestação.

...

*"nem sempre as viagens têm relação com procedimento em trâmite no SEI. É o caso, por exemplo, de deslocamentos realizados pelos cartórios para providências relacionadas com as eleições. Entendo que criar um SEI para esse tipo de situação é retrabalho. O pedido no sistema Ícaro deveria ser cadastrado com todas as informações necessárias para a apreciação de quem vai autorizar o deslocamento. É uma ferramenta independente do SEI. Todavia, muitos pedidos, com SEI instaurados, deixam de ser registrados por pura inércia dos requerentes"*

...

## 7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

## 8. Proposta de encaminhamento:

1. À DG para viabilizar orientação no sentido de que os demandantes indiquem o procedimento SEI que dá suporte ao procedimento de diárias constante do ÍCARO ou que demande a criação de funcionalidade no ÍCARO para inclusão dos dados relativos ao motivo da viagem (Portaria, Decisão, etc.), bem como dos dados e documentos relativos à aquisição das passagens, quando for o caso.

## ACHADO 8 - Aquisição de serviços adicionais sem amparo normativo

### 1. Situação encontrada

1. Na análise dos resumos de diárias, extraídos do ÍCARO, bem como na análise do procedimento SEI correspondente, foi constatada a aquisição de serviços adicionais, sem amparo legal, tais como assento conforto.
2. O art. 22 da Res. TSE n. 23.323, alterado pela Res. TSE n. 23.534/2017, determina que a aquisição de passagem aérea para servidores e ministros será feita exclusivamente em classe econômica.

### 2. Critério de Auditoria

1. Res. TSE n. 23.534/2017, art. 1º (0453217).

### 3. Evidência

1. ÍCARO 20191010066 - SEI 0002471-48.2019.6.01.8000, evento 0311556 (fl. 9); Planilha Relatório de Viagens da SEDES (0455333); ÍCARO 20191110141 - SEI 0002869-92.2019.6.01.8000, evento 0313180.

### 4. Causas:

1. Falta de conhecimento sobre a alteração normativa trazida pela Res. TSE n. 23.534/2017, art. 1º (0453217).

### 5. Riscos e Efeitos

1. Dano ao erário pela realização de pagamentos sem amparo normativo.

## 6. Manifestação do Auditado

1. Por meio do Despacho nº 0458429 / 2021 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SETRAN (0458429), houve a seguinte manifestação.

...

*"No que tange ao período de publicação da Portaria DG n. 89/2021 pode-se informar que citada norma, que é similar à IN TRE/ACn.31/2018, está sendo aplicada no que cabível. Contudo, smj, há conflito entre o parágrafo segundo do art. 23-A da norma do TSE e o parágrafo primeiro do art. 13 da IN do TRE/AC n. 31/2018".*

...

## 7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento. Os dispositivos mencionados na manifestação do auditado se complementam. A norma do TSE regulamente possíveis ressarcimentos ao Tribunal e a norma do TRE-AC regulamenta a quem cabe a responsabilidade para alterações de percurso, data ou horário de embarque para atender interesse particular.

## 8. Proposta de encaminhamento:

1. À SEDES/SETRAN para que passe a observar a Res. TSE n. 23.534/2017 quando da cotação e aquisição de passagens.
2. À Administração para incluir na norma a ser atualizada, a vedação expressa de aquisição de serviços adicionais na compra de passagens, fora das hipóteses previstas.

**ACHADO 9 - Ausência de controle das justificativas apresentadas (ou não formalizadas) em face de cancelamentos de viagens, de procedimento instituído para a apuração de responsabilidade, bem como de controles de monitoramento dos créditos gerados em função dos cancelamentos passíveis utilização futura em proveito dos respectivos créditos financeiros em favor do Tribunal**

**1. Situação encontrada**

1. Na análise dos resumos de diárias, extraídas do ÍCARO, bem como na análise do procedimento SEI n. 0003436-89.2020.6.01.8000, verificou-se o cancelamento de viagens mediante informação da Administração (evento 0397740). Entretanto, não houve a correspondente juntada, no SEI, de justificativa para o cancelamento realizado. Ainda, nos pedidos de diária constantes do Ícaro não houve detalhamento da justificativa, sendo apontado, apenas, o documento que informou o cancelamento (evento 0397740) ou foi apresentada a justificativa "feito com erro". Também, não houve apreciação dos motivos do cancelamento, visando apuração de potenciais ressarcimentos ao Tribunal, nos termos da Res. TSE n. 23.534/2017 (0453217).
2. Cumpre mencionar que, em tese, segundo o que consta do SEI 0001472-32.2018.6.01.8000 (referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas), evento 0399458 (fatura 190576) e evento 0402052 (comprovante de pagamento), os valores relativos aos cancelamentos, no que diz respeito aos beneficiários enumerados no evento 0397740, somariam um possível crédito de R\$ 37.534,50 a ser apurado.

**2. Critério de Auditoria**

1. Res. TSE n. 23.323/2010, art. 23-A (0453217), incluído pela Res. TSE n. 23.534/2017 (0453217).

**3. Evidência**

1. SEI 0003436-89.2020.6.01.8000 - evento 0398205 (contratada informa existência de crédito em favor do Tribunal); evento 0397740 (documento que informa o cancelamento de viagens). SEI 0001472-32.2018.6.01.8000 - evento 0399458 (fatura 190576); evento 0402052 (comprovante de pagamento). ÍCARO's 20201211750; 20201211749; 20201211748; 20201211751; 20201211758; 20201211764; 20201211762; 20201211761. RDIM 0455767.

**4. Causas:**

1. Falta de revisão de justificativas para cancelamento de viagens.
2. Ausência de conferência do superior imediato.
3. Falta de previsão normativa sobre a forma como deverá ser apreciada a justificativa de cancelamento de viagem.
4. Falta de funcionalidade específica no Sistema ÍCARO.
5. Falta de rotina estabelecida para apuração e utilização de créditos de cancelamento de viagem.

**5. Riscos e Efeitos**

1. Ineficiência da comprovação de justificativa idônea ao cancelamento de viagem.
2. Risco potencial de ocorrência de dano ao erário por custos decorrentes de cancelamentos e remarcações de viagens sem a devida justificativa.

**6. Manifestação do Auditado**

1. Por meio da Informação Nº 0458161 - PRESI/DG/SAO/ASLIC (0458161), houve a seguinte manifestação.

...

*"Após, a conclusão do trabalho de marcação/remarcação e cancelamentos, realizei levantamento pormenorizado junto à empresa contratada através do número localizador de cada bilhete aéreo. Assim, foi possível levantar os valores das passagens adquiridas e que não foram utilizadas. Também realizei levantamento de quais regras estavam sendo aplicadas por cada empresa aérea. Reuni todas as informações em uma planilha, cuja imagem em PDF foi juntada no evento 0458167".*

...

*"Em resumo, o custo total de deslocamento foi de R\$ 71.185,07 (setenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e sete centavos). Foram canceladas viagens em um valor total de R\$ 45.429,40 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Desse montante, após o aproveitamento de créditos, restou um saldo de R\$ 35.248,90 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) em favor do Tribunal.*

*Quanto à utilização dos créditos, deixei registrado na planilha a sua data máxima de utilização (13/12/2021). Algumas empresas aéreas, naquele momento, não estavam permitindo a utilização de créditos por terceiros. No que importa para o caso em tela, a empresa Azul".*

...

2. Por meio do Despacho nº 0458429 / 2021 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SETRAN (0458429), houve a seguinte manifestação.

...

*"Há planilha contendo todas as informações acerca de passagens emitidas, dentre as quais, espaço para a inclusão de dados relativos a passagens alteradas ou não utilizadas, mantidas pelo atual gestor, após a edição da Portaria DG n. 89/2021 0449134, publicada em 15.10.2021.*

*Em 11/11/2021, o atual gestor tomou conhecimento da planilha de evento 0458167, dando conta da existência de saldos obtidos com cancelamentos de bilhetes e encaminhou, na mesma data, a mensagem eletrônica 0458443 à contratada indagando sobre o uso dos créditos apurados, nos seguintes termos..."*

...

## 7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Mantém-se o achado e a recomendação. Embora exista um levantamento dos créditos existentes em favor do tribunal, não há um controle sobre as justificativas apresentadas para a realização de cancelamentos de viagem, visando a identificação de potenciais causas de ressarcimento, por parte do beneficiário, ao Tribunal. Ao final do período para utilização de créditos, caso não seja possível utilizá-los, não será possível identificar as situações em que caberá reaver os valores de quem não teve suas justificativas acolhidas. Finalmente, na planilha de evento 0458167, há registros de multas que, assim como a situação dos créditos que não puderem ser utilizados, podem ensejar ressarcimento daqueles que não justificarem adequadamente o cancelamento ocorrido.

## 8. Proposta de encaminhamento:

1. À Administração para: a) incluir na norma a ser atualizada previsão sobre a forma como deverá ser apreciada a justificativa de cancelamento de viagem e o momento para manifestação da autoridade competente; b) adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores não reembolsáveis das passagens aéreas nos casos cancelamento não justificado (caso fortuito, força maior ou interesse da administração devidamente comprovado).
2. À SETRAN para que mantenha controles efetivos acerca de passagens alteradas ou não utilizadas para solicitar o devido reembolso ou aproveitamento de créditos à agência contratada.

Obs: No doc. do evento 0459426, a Diretoria-Geral apresentou sugestões de propostas de implementação destinadas à correção dos achados, as quais deverão compor o plano de ação a ser oportunamente elaborado em resposta às atividades de monitoramento a cargo da SAOGE.

## IX. CONCLUSÃO

1. A presente auditoria teve por propósito avaliar os processos de concessão, de autorização, de compra e da comprovação de diárias e passagens do TRE-ACRE, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Resolução TSE n. 23.323/2010 (alterada pela Res. TSE n. 23.534/2017), IN TRE/AC n. 31/2018 e normativos correlatos.
2. O escopo da auditoria foi estabelecido por meio de amostra, com seleção direcionada a processos de denúncias realizadas ao Tribunal de Contas da União - TCU e seleção aleatória, por meio da ferramenta do Excel, utilizando as fórmulas "ALEATÓRIO" e "ORDEM.EQ", definindo os percentuais de 8%, 2% e 3% do total da população de membros, colaboradores e servidores, respectivamente.
3. Os resultados obtidos em decorrência das análises efetuadas demonstram que:
  1. os objetivos da ação de controle previamente estabelecidos na etapa de planejamento foram alcançados;
  2. em linhas gerais, os controles internos administrativos aplicados aos processos de diárias e passagens apresentam deficiências relevantes, que demandam da gestão a adoção de providências destinadas a implementar novos controles e a aprimorar os já existentes, especialmente no que diz respeito à implementação de rotinas de conferência e revisão, atualização de normativos e adequação de funcionalidades do sistema Ícaro aos instrumentos normativos correlatos.
4. Dada a conexão com os resultados da presente auditoria, cabe relevar no presente reporte a situação constatada no âmbito do Processo SEI 0003380-56.2016.6.24.8000, instaurado para promover as melhorias no processo de diárias e passagens:
  1. O grupo de trabalho instituído por meio da Portaria DG nº 12/2011 (evento 0058104), ao concluir os trabalhos, que foram executados observando-se os critérios estabelecidos na IN/TRE-Acre nº 22/2016 (evento 0082277), apresentou os seguintes artefatos:
    - a. MODELO MGP-02.01 - INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE TRABALHO (evento 0227995);
    - b. MODELO MGP-02.02 - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCO (evento 0227996);
    - c. MODELO MGP-02.03 - GANHOS ESPERADOS COM A MELHORIA DO PROCESSO DE TRABALHO (evento 0227997);

- d. MODELO MGP-02.04 - MAPEAMENTO DE PROCESSO (evento 0227998);
  - e. MODELO MGP-02.05 - AGENDA DE MELHORIAS (evento 0228000);
  - f. MODELO MGP-02.06 - FICHA DO(S)INDICADOR(ES) DO PROCESSO DE DESLOCAMENTO DE PESSOAL (evento 0228002);
  - g. Manual do Processo de Deslocamento de Pessoal [DPS-01.01] - evento 0228003.
2. Por oportuno, frise-se que, embora a agenda de melhorias (evento 0228000) apresentasse um extenso de rol de providências a serem adotadas para o aprimoramento do processo de trabalho, a equipe de auditoria obteve evidências suficientes para concluir que nenhuma das medidas propostas foi implementada.

## XI. ENCAMINHAMENTO

Com o propósito de promover a melhoria dos processos de trabalho, bem como os controles as eles vinculados, é que se propõe a adoção das seguintes recomendações:

ITEM	ACHADO	RECOMENDAÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL					
			DG	SPEF	STI	SEDES	SAO	SETRAN
01	<b>Inexistência de atualização do valor do combustível e de normativo relativo à distância rodoviária entre municípios</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À DG: a) para incluir na norma a ser atualizada, mediante a supressão do § 4º do art. 28 da IN 31/2018, a previsão de que os valores dos combustíveis a serem considerados para efeito de ressarcimento nos casos de deslocamento com veículo próprio serão aqueles divulgados no site da Agência Nacional do Petróleo (ANP); b) em substituição à disposição contida no art. 28, § 3º, da IN 31/2018, avaliar mecanismos para a definição da distância rodoviária entre os municípios do Estado e regiões próximas (uso de parâmetros fornecidos por órgãos oficiais), de forma a dispensar a expedição de atos para essa finalidade.</li> <li>2. À SAO para atualização do fluxograma de diárias e passagens conforme agenda de melhorias de evento 0228000, SEI 0003380-56.2016.6.24.8000.</li> </ol>						
02	<b>Erro no cálculo das diárias</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À Administração para que inclua na norma a ser atualizada a previsão da Unidade responsável por realizar revisão dos cálculos das diárias, antes da realização de pagamentos.</li> <li>2. À SPEF para tomar ciência da orientação trazida pela</li> </ol>						

		Decisão PRESI/GAPRES n. 296/2020 (0344022).						
03	<b>Ausência de certificação da conferência, pelo superior imediato, sobre a comprovação da realização da viagem</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À DG para indicar Setor específicos pelas conferências, de forma unificada ou viabilizar outro rotina de conferência que entenda adequada, de modo que o beneficiário de diárias passe a ser demandado a sanar falhas identificadas pelo supervisor ou pelo Sistema.</li> <li>2. À STI para que crie um campo ou funcionalidade, no Sistema Ícaro, possibilitando ao superior imediato do beneficiário das diárias, a supervisão da comprovação da diária.</li> </ol>						
04	<b>Falhas em publicações no DJE: ausência de comprovante ou certificação de publicação e erros de descrição dos dados da diária</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À Administração para incluir na norma a ser atualizada a previsão da Unidade responsável pelas conferências, de forma unificada ou viabilizar outro rotina de conferência que entenda adequada, de modo que o beneficiário de diárias passe a ser demandado a sanar falhas identificadas pelo supervisor ou pelo Sistema.</li> </ol>						
05	<b>Ausência de comprovação adequada para a viagem realizada</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À Administração para incluir na norma a ser atualizada a previsão da Unidade responsável pelas conferências, de forma unificada ou viabilizar outro rotina de conferência que entenda adequada, de modo que o beneficiário de diárias passe a ser demandado a sanar falhas identificadas pelo supervisor ou pelo Sistema.</li> <li>2. À STI para que crie um campo ou funcionalidade, no Sistema Ícaro, possibilitando ao superior imediato do beneficiário das diárias, a supervisão da comprovação da diária, conforme previsão contida na IN TRE/AC n. 31/2018.</li> </ol>						
06	<b>Ausência de referência ao procedimento</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À DG para viabilizar orientação no sentido de que</li> </ol>						

	<b>SEI que dá suporte ao pedido de diária, bem como ausência de rotinas de conferências dos dados relativos à viagem, antes do encerramento do feito</b>	os demandantes indiquem o procedimento SEI que dá suporte ao procedimento de diárias constante do ÍCARO ou que demande a criação de funcionalidade no ÍCARO para inclusão dos dados relativos ao motivo da viagem (Portaria, Decisão, etc.), bem como dos dados e documentos relativos à aquisição das passagens, quando for o caso.						
07	<b>Aquisição de serviços adicionais sem amparo normativo</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À SEDES/SETRAN para que passe a observar a Res. TSE n. 23.534/2017 quando da cotação e aquisição de passagens.</li> <li>2. À Administração para incluir na norma a ser atualizada, a vedação expressa de aquisição de serviços adicionais na compra de passagens, fora das hipóteses previstas.</li> </ol>						
08	<b>Ausência de controle de justificativas para cancelamentos de viagens e de apuração para utilização dos respectivos créditos financeiros em favor do Tribunal</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. À Administração para: a) incluir na norma a ser atualizada previsão sobre a forma como deverá ser apreciada a justificativa de cancelamento de viagem e o momento para manifestação da autoridade competente; b) adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores não reembolsáveis das passagens aéreas nos casos cancelamento não justificado (caso fortuito, força maior ou interesse da administração devidamente comprovado).</li> <li>2. À SETRAN para que mantenha controles efetivos acerca de passagens alteradas ou não utilizadas para solicitar o devido reembolso ou aproveitamento de créditos à agência contratada.</li> <li>3. À STI para que crie um campo ou funcionalidade, no Sistema Ícaro, possibilitando ao superior imediato do beneficiário das diárias, a supervisão da justificativa para o cancelamento da viagem.</li> </ol>						

Equipe de Auditoria: *Altamiro Lima da Silva, Patrícia Tieme Imada, Gustavo Lima Niemeyer, Viviani Czarnecki Maiorquim, Reniele Gomes Moreira e Diego César Matos.*



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM, Analista Judiciário**, em 25/11/2021, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR RIBEIRO DE MATOS, Assistente**, em 25/11/2021, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Coordenador(a)**, em 25/11/2021, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LIMA NIEMEYER, Analista Judiciário**, em 25/11/2021, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0455630** e o código CRC **49823830**.